



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº 4.132, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

**Dispõe Sobre a Autorização para a Concessão de Auxílio Financeiro aos Representantes de Fanfarras para a realização de desfile de comemoração do aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Três Pontas para o exercício de 2017, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos representantes das Fanfarras para a realização de desfile de comemoração do aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Três Pontas a seguir elencados, para o exercício de 2017:

### **I – ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS**

Responsável: Tatiana Mendonça Veloso  
CPF – 046.236.506-93  
RG – MG – 10.547.279  
Endereço – Rua 3, nº 458 – Condomínio Novo Horizonte

### **II – ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES**

Responsável: Rafael Paiva Ferreira  
CPF – 087.003.086-84  
RG – MG – 1657550428  
PIS/PASEP 203.821.0642  
Endereço – Rua Ari de Brito, n. 385 – Jardim das Oliveiras

### **III – ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO TEODÓSIO BANDEIRA**

Responsável: Fernando Augusto Marchetti  
CPF – 042.935.206-94  
RG – MG-9.215.224  
PIS/PASEP 19033189049  
Endereço – Rua Ricardo Carvalho de Brito, nº 56 – Bairro Ouro Verde

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada representante das Fanfarras, cujo intuito é de permitir a participação no desfile de comemoração do aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Três Pontas na data de 03 de julho de 2017.

Art. 2º Desde que cumpridos com todos os critérios pré-determinados pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, discriminados em Ata de Reunião, cada representante das Fanfarras mencionados no artigo anterior, receberá, antecipadamente, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), os quais deverão prestar compromisso de realizar os desfiles rigorosamente dentro do horário programado.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 3º O auxílio financeiro de que trata o art. 1º, bem como o art. 2º somente serão concedidos diante do compromisso do responsável em participar dos eventos culturais acima mencionados, sob pena de devolução dos valores devidamente corrigidos, impossibilidade de concessão de outros benefícios, além de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 20 de junho de 2017.

**LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**YVES DUARTE TAVARES**  
**PROCURADOR-GERAL**

**DILMA CÉLIA FERNANDES MESSINA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO**